



INSTRUMENTO Nº 144/2021

Autorizado no
Processo Licitatório nº 2118-2/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, REALIZANDO A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ESTUDOS DE CASOS E QUANDO NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS EM SITUAÇÕES DE DEFICIÊNCIA IN LOCO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.179.291/0001-50 com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Onze de Julho, nº 85, Bairro/Jardim: Casa Branca, CEP: 09015-520, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **ROBERVAL SANTOS SOUZA**, brasileiro(a), divorciado, diretor executivo, portador(a) da cédula de identidade RG nº 20.288.992-0 e CPF/MF nº 140.159.998-27, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 048/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA
por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviço na área de educação especial para atuar no Programa de Educação Inclusiva, realizando a formação dos profissionais da educação, estudos de casos e quando necessário acompanhamento de alunos em situações de deficiência *in loco*, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 048/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência do Edital, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

- Oferecer conhecimento teórico e prático sobre os Sistemas de Comunicação Suplementar e Alternativa (PCS/BLISS), para elaboração de pranchas de comunicação e ações que visem quebra de barreiras de comunicação, dando assim acessibilidade para o aluno participar, conviver, ensinar e aprender;
- Habilitar e assessorar professores, gestores e profissionais na implantação, aplicação e uso de Sistemas de Comunicação Suplementar e Alternativa/CSA.
- Produzir relatórios de cada um dos encontros realizados, apresentando sugestões e discutindo-as com a coordenação de educação inclusiva, as professoras da educação especial, professoras de ensino

comum, gestores das Unidades Escolares .

- Realizar visitas monitoradas às Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino para orientações específicas, a partir das indicações da coordenação de educação inclusiva - equipe técnica da SME.
- Acompanhar, assessorar e gerenciar o uso das pranchas de comunicação com alunos que fazem uso de Sistemas de Comunicação Suplementar e Alternativa/CSA; e
- Realizar a formação dos professores e demais profissionais da rede em Comunicação Suplementar e Alternativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA - A contratada obriga-se a prestar 128 (cento e vinte e oito) horas de trabalho, que serão cumpridas durante o período de 12 (doze) meses e serão pré-estabelecidas em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Coordenação de Educação Inclusiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados nos locais determinados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 31/08/2021 e termo final em 30/08/2021, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil trezentos reais), sendo o pagamento mensal, após o recebimento e aprovação do relatório contendo o balanço das atividades e resultados dos últimos 30 (trinta) dias de trabalho fornecido pela Contratada, e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação



orçamentária: 10.02.33.90 – Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 – Recurso Próprio – Tesouro; 10.02.33.90 – Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil - Creche / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 – Recurso Próprio – Tesouro; e 10.02.33.90 – Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil – Pré-escola / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 – Recurso Próprio – Tesouro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – O CONTRATANTE

poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES –

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente a 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS -

Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A

CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FISCAIS/GESTORES

DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal: Sra. MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA - C.P.F.: 137.981.738-26;

2. Sr. HENRIQUE SILOTTO (Diretor de Depto.) - C.P.F.: 372.229.198-48; e

3. Sr. TALES AUGUSTO BRAGIATTO (Assessor) – C.P.F.: 222.083.968,04.

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 05 (cinco) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado



conforme, vai rubricado nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 31 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Documento assinado digitalmente

gov.br

Roberval Santos Souza

Data: 03/09/2021 16:23:59-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

ROBERVAL SANTOS SOUZA

P/ Contratada

TESTEMUNHAS

1- MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
RG Nº 26.488.822-4

2- MARIA ALICE VERÍSSIMO F. F. DE LIMA
CPF Nº 137.981.738-26

3- HENRIQUE SILOTTO
CPF: 372.229.198-48

4- TALEZ AUGUSTO BRAGIATTO
CPF: 222.083.968-04



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA

CONTRATO Nº: 144/2021

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO LTDA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATUAR NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, REALIZANDO A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ESTUDOS DE CASOS E QUANDO NECESSÁRIO ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS EM SITUAÇÕES DE DEFICIÊNCIA IN LOCO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 31 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIA FRANCO DE LIMA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 137.981.738-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROBERVAL SANTOS SOUZA

Cargo: Representante

CPF: 140.159.998-27

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
Roberval Santos Souza
Data: 03/09/2021 16:25:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____